Coren SP
Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

E D I T A L C O N C O R R Ê N C I A

Concorrência Nº 01/2027	Data da primeira Sessão: 30/11/2026 às 09h00

Objeto	
Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade, a serem prestados por intermédio de agência de propaganda	
Tipo da licitação	**Modalidade**
Técnica e Preço	Presencial
Preço de Referência	
R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)	

Exigências específicas para habilitação – Cláusula 16.19. do Termo de Referência
- Comprovação de que corresponde a agência de propaganda com atividades disciplinadas pela Lei 4.680/1965, mediante apresentação do certificado de qualificação técnica (art. 4º, § 1º, da Lei 12.232/2010), obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, ou entidade equivalente, legalmente reconhecida como responsável pela fiscalização e certificação das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no subitem **16.19. do Termo de Referência**. - Atestado, declaração ou certidão (admite-se a apresentação de um ou mais documentos), expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com o objeto da licitação, assinadas por quem possa representar legalmente a declarante.

Esclarecimentos, Impugnações, Recursos e Demais Comunicações com o Coren-SP
Exclusivamente através do e-mail pregao@coren-sp.gov.br, até às **23:59** do dia **25/11/2026**.

Observações gerais
- A agência deverá manter estrutura de atendimento em São Paulo/SP, comprovada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato conforme item 5.3.14. do termo de referência - Haverá garantia de execução de 5% do valor da contratação conforme item 5.3.34. do Termo de Referência.

Sumário

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS 3
2. DO OBJETO 3
3. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 5
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 5
5. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS 8
DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS 9
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 9
7. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES 10
8. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11
9. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11
ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA 11
Invólucro nº 1: 11
Invólucro nº 2: 12
Invólucro nº 3: 12
APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA 13
ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS 13
Invólucro nº 4 13
APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS 14
ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 14
Invólucro nº 5 14
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 14
10. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 16
11. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA 17
12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO 18
Primeira Sessão 19
Segunda Sessão 22
Terceira Sessão 23
JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA 23
Quarta Sessão 25
13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 25
14. DOS RECURSOS 26
15. DO TERMO DE CONTRATO 27
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 28
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 30

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 01/2027

Processo Administrativo nº 1145/2026

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio de seu Setor de Agentes de Contratação e Publicações - SACP, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação, na modalidade de **Concorrência**, do tipo **Técnica e Preço**.

1.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2.1. Aplicam-se também a esta concorrência o Decreto nº 6.555/2008, o Decreto nº 57.690/1966, o Decreto nº 4.563/2002, o Decreto nº 3.722/2001, a Instrução Normativa SECOM nº 09/2025, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 73/2020 e as disposições deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente concorrência é a **contratação de empresa especializada em serviços de publicidade, a serem prestados por intermédio de agência de propaganda**, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários aos veículos e demais meios de divulgação, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.1.1. Integram ainda o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados referentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relacionados à execução do contrato, sobre mercado, públicos-alvo, meios de divulgação e resultados de campanhas;

b) à produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;

c) à criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias e plataformas;

d) à criação de peças publicitárias e compra de veiculações em rádios, TV aberta e outros meios de comunicação tradicionais; à compra de espaço para mídia programática; à contratação de espaço para mídia exterior e à criação de suas peças publicitárias; à contratação de produção para mídias offline; à contratação de impulsionamento em plataformas, inclusive por meio de personalidades; e à contratação de monitoramento e moderação de plataformas, mídias; sempre mediante demanda formal e aprovação prévia do Coren-SP, observadas as atividades compreendidas no objeto deste Termo de Referência e excluídas as atividades abrangidas por contratação específica de mídias digitais.

2.2. Demais detalhes quanto ao objeto deste Edital podem ser conferidos nos subitens de 1.2 a 1.8 do Anexo I – Termo de Referência.

2.3. A contratação dos serviços elencados no item **2.1** tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

2.4. O planejamento, previsto no item **2.1**, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.5. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos no item **2.1.1** terão a finalidade de:

a) Gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

c) Possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.6. Os serviços previstos nos subitens **2.1** e **2.1.1** não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de pesquisa de opinião pública, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.7. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

2.8. Para a prestação dos serviços será contratada **01 (uma) agência de propaganda**, doravante denominada agência, licitante ou contratada, conforme métrica estabelecida no art. 5º, §1º, da Instrução Normativa SECOM/PR nº 1, de 19 de junho de 2023.

2.9. Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680, de 1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232, de 2010.

2.10. A agência atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem **2.1.1**, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.11. A agência não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução de serviços previstos nos subitens **2.1** e **2.1.1** deste Edital.

2.12. A agência atuará de acordo com solicitação do CONTRATANTE, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame, e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nos subitens **2.1** e **2.1.1**.

2.13. Para a execução dos serviços, o CONTRATANTE instituirá manual de procedimentos para execução do contrato e, cuja metodologia será aprovada pela Administração e publicada na imprensa oficial, conforme disposto no §4º do art. 2º da Lei nº 12.232, de 2010.

3. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor da contratação decorrente deste Edital está estimado em **R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões)**, pelos primeiros 12 (doze) meses.

3.2. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício deste ano consta no Orçamento de 2026, na seguinte Rubrica:

a) Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.045 – Propaganda e Publicidade (Marketing).

3.3. O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

3.4. No interesse do Coren-SP, a contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. Art. 125. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.5. Se o Coren-SP optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, nos termos da Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo XVI), serão consignadas nos próximos exercícios, na Peça Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.6. Na prorrogação, o Coren-SP poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

3.7. O Coren-SP poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta concorrência agências de propaganda que:

4.1.1. estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou que apresentem a documentação relacionada no item 16 do Termo de Referência, além das declarações prevista no item **9.23** deste edital.

4.1.2. possuam certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

4.2. Para a análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consulta aos seguintes cadastros:

4.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

4.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ,

4.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

4.2.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

4.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

4.3.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

4.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

4.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, Comissão Especial de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

4.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.6. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. Não será aplicado o tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 2015, tendo em vista que o valor estimado para a contratação supera o limite legal de receita bruta para enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme autoriza o Art. 4º, § 2º, da referida Lei Complementar, e o Art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, restando injustificável a concessão do privilégio.

4.11. Não poderão disputar esta licitação:

4.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.11.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.11.3. aqueles que estiverem cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiverem impedidas de contratar com o Coren-SP;

4.11.4. aquele cuja falência tenha sido decretada ou que estiverem em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

4.11.5. aqueles que tenham sido consideradas inidôneas, pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal;

4.11.6. aqueles que atuem sem fins lucrativos;

4.11.7. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da. Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.11.8. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.11.9. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.11.10. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.11.11. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.11.12. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.11.13. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.11.14. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.11.15. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.11.16. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.11.17. Pessoa física;

4.11.18. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. O impedimento de que trata o item **4.11.11** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.11.9** e **4.11.10** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.15. O disposto nos itens **4.11.9** e **4.11.10** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.17. A vedação de que trata o item **4.11.18** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.18. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta.

4.19. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante:

4.19.1. A confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem **9.3** deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência;

4.19.2. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; e

4.19.3. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos e materiais apresentados em qualquer fase do processo.

4.20. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta Técnica exigidos nesta concorrência, não sendo a CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

4.21. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

5.1. Este Edital será fornecido pelo **CONTRATANTE** de forma gratuita, podendo ser retirado por meio dos sítios abaixo, observados os procedimentos ali previstos:

- **www.gov.br/pncp**
- **www.coren-sp.gov.br/licitacoes**

5.2. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial da União e nos endereços eletrônicos, citados no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

5.3. A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

a) nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;

b) no Portal do Coren-SP;

c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial de Licitação, àquele que **não** se manifestar em até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnica e de Preços.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente através do e-mail pregao@coren-sp.gov.br, devendo o documento obrigatoriamente conter assinatura eletrônica avançada realizada por meio da plataforma gov.br ou assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

6.2.1. Serão consideradas tempestivas as manifestações encaminhadas ao endereço eletrônico informado até o último minuto do prazo estabelecido, observando-se o horário oficial de Brasília.

6.2.2. O recebimento das manifestações enviadas na forma do item **6.2** será confirmado ao remetente mediante o envio de contrarresposta eletrônica (e-mail) no prazo de até 1 (um) dia útil de seu recebimento, servindo este como comprovação inequívoca de entrega tempestiva para todos os fins de direito.

6.2.3. Em caso de indisponibilidade técnica comprovada dos sistemas de TI ou do endereço eletrônico do COREN-SP ***no último dia do prazo***, o pedido de esclarecimento ou a impugnação poderá ser protocolado presencialmente na Sede do COREN-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP – Setor de Protocolo, **no primeiro dia útil subsequente, no horário das 07h00 às 16h00.**

6.2.4. A comprovação da indisponibilidade a que se refere o item **6.2.3** caberá ao interessado, mediante apresentação de registro de erro do sistema, mensagem de falha na entrega do e-mail ou certidão emitida pelo setor de TI do COREN-SP.

6.2.5. Falhas ou indisponibilidades na conexão de internet, no sistema ou nos equipamentos do próprio licitante/interessado não justificam a prorrogação do prazo nem autorizam o protocolo presencial fora dos meios regulamentares.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem identificação da licitante consulente e de seu representante.

6.5. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, qualquer termo que possa propiciar a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada).

6.6. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

6.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão especial de Licitação, nos autos do processo de licitação.

6.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

7.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com os Documentos de Habilitação e com as Propostas Técnica e de Preços.

7.1.1. Os documentos mencionados no subitem **7.1** deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

7.1.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, **em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original** para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

7.1.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo VIII – Modelo de Procuração. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

7.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem **8.3** deste Edital.

8. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

8.2. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados, conforme disposto no item **9**, deste Edital.

8.3. Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes serão recebidos como segue:

- dia: __/__/_____
- hora: às __ h
- local: Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista – São Paulo/SP.

8.4. Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

8.5. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

8.6. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item **12**, e na legislação.

9. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

Invólucro nº 1:

9.2. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**, de que tratam os itens **14.3** e **14.4** do Anexo I – Termo de Referência.

9.3. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido exclusivamente pela Comissão Especial Licitação;

9.3.1. O invólucro padronizado deverá a ser retirado, exclusivamente, pela licitante de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, em dias úteis, no seguinte endereço: Sede do Coren-SP - Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000, na Gerência de Compras e Contratos – 5º andar devendo realizar agendamento pelo e-mail pregão@coren-sp.gov.br. **O invólucro nº 1 estará à disposição dos interessados até o momento que antecede a abertura oficial desta Concorrência**.

9.3.2. O invólucro padronizado que trata o subitem anterior possui as seguintes características:

a) Envelope Saco Kraft Natural;

b) Papel Kraft 75g/m²;

c) 310mm x 410mm

9.4. O Invólucro nº 1 deverá **estar sem fechamento e sem rubrica**, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria. O Invólucro nº 1 **não** poderá:

a) ter nenhuma identificação;

b) apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

c) estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 2:

9.5. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**, de que trata o **14.5** do Anexo I – Termo de Referência.

9.5.1. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2 Concorrência nº __/___ – Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada Nome empresarial e CNPJ da licitante

9.5.2. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pelo licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Invólucro nº 3:

9.6. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a **Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, de que tratam os subitens **14.6** a **14.11** do Anexo I – Termo de Referência.

9.6.1. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3 Concorrência nº __/___ – Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação Nome empresarial e CNPJ da licitante

9.6.2. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pelo licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.6.3. O Invólucro nº 3 **não** poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.7. As orientações pertinentes à apresentação das Propostas Técnicas e as disposições relacionadas a seu julgamento estão estabelecidas no item **14** do Anexo I – Termo de Referência.

ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.8. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4.

Invólucro nº 4

9.9. No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionado a **Proposta de Preços das licitantes**.

9.9.1. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4 Concorrência nº __/___ – Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo Proposta de Preços Nome empresarial e CNPJ da licitante

9.9.2. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pelo licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura

9.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.12. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.18. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da segunda sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.19. As orientações pertinentes à apresentação das Propostas de Preços e as disposições relacionadas a seu julgamento estão estabelecidas no item **15** do Anexo I – Termo de Referência.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.20. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação acondicionados no Invólucro nº 5.

Invólucro nº 5

9.21. No Invólucro nº 5 deverão estar acondicionados os Documentos de Habilitação das licitantes.

9.21.1. O Invólucro nº 5 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5 Concorrência nº __/___ – Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo Documentos de Habilitação Nome empresarial e CNPJ da licitante

9.21.2. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.22. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I. em via original; ou

II. sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III. em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

IV. em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato de entrega dos Documentos de Habilitação.

9.23. Além dos documentos previstos no item 16 do Termo de Referência, os licitantes deverão apresentar as seguintes **declarações**:

9.23.1. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, conforme modelo do Anexo X;

9.23.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo XI;

9.23.3. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo XII;

9.23.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009, conforme modelo do Anexo XIII;

9.23.5. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste edital e de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme modelo do Anexo IX;

9.23.6. A falsidade das declarações de que trata o item **9.23** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.24. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no item 16 do Termo de Referência, anexo I deste Edital, seguido das declarações previstas no item **9.23** de edital.

9.25. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.26. O Certificado de Registro Cadastral a que se refere o art. 70, II da Lei nº 14.133/21, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta concorrência, substitui os documentos relacionados nos incisos II, IV do subitem 16.6 e do subitem 16.8, ambos do Termo de Referencia. Nesse caso, a licitante se obriga a declarar a existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, se e quando ocorrerem.

9.27. A licitante que estiver cadastrada e com a documentação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, deverá apresentar os documentos não constantes no referido cadastro, devendo, no entanto, apresentar no invólucro nº 05 a certidão impressa do SICAF, bem como eventuais certidões e quaisquer outros documentos que lá estejam vencidos.

9.28. A licitante cadastrada fica facultada a apresentação, dentro do Invólucro nº 5, dos documentos destinados a substituir os eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.

10. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação da licitante mais bem classificada no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação estabelecidas no item **4**, e julgará habilitada desde que atendido integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

10.1.1. Caso a licitante mais bem classificada não atenda às exigências de habilitação após a análise prevista na alínea **d)** do item **12.17**, a Comissão Especial de Licitação examinará os documentos da licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até encontrar proposta que atenda plenamente a este Edital.

10.1.2. Havendo manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões pertinentes a qualquer uma das sessões previstas no item **12**, e tendo sido julgado o recurso procedente, a Comissão Especial de Licitação analisará os documentos de habilitação da licitante que passar a figurar como melhor classificada em decorrência do julgamento.

10.2. Os documentos previstos neste edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.3. Para análise dos documentos das licitantes que optaram por realizar sua habilitação, conforme previsto no subitem **9.27**, serão realizadas consultas on-line no SICAF, que será impressa sob forma de Declaração e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018.

10.3.1. A Comissão Especial de Licitação não se responsabiliza por eventuais falhas no sistema no momento da checagem da habilitação, devendo o licitante já ter providenciado a certidão na forma do subitem **9.27**.

10.3.2. A Declaração referente à situação de cada licitante será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, e juntada aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.

10.4. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento técnico, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 08 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados na forma do subitem **9.22**.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.9. A verificação pela Comissão Especial de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem **10.1**.

11. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

11.1. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

11.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 3 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

11.2.1. Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terão vínculo funcional ou contratual com o Coren-SP.

11.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da Subcomissão, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais sem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com o Coren-SP.

11.3.1. Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 3 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

11.3.1.1. Para composição da relação prevista no subitem **11.3**, a Comissão Especial de Licitação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no subitem **11.2**, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

11.3.2. A relação dos nomes referidos no subitem **11.3** será publicada no Diário Oficial da União, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

11.3.3. O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com o Coren-SP, nos termos dos subitens **11.2.1**, **11.3** e **11.3.1** deste Edital.

11.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem **11.3**, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.

11.3.4.1. São motivos para a impugnação o não cumprimento dos requisitos elencados no subitem **11.2**, além de outras situações que impactem na imparcialidade, impessoalidade e moralidade do julgamento a ser realizado

11.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

11.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

11.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos nos subitens **11.3** e **11.3.1** deste Edital.

11.3.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

11.3.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem **11.3.2** e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

11.4. A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11, da Lei 14.133/2021.

11.4.1. Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência, observados os modelos contidos no Anexo XIV – Termo de Responsabilidade – Comissão Especial de Licitação e no Anexo XV – Termo de Responsabilidade – Subcomissão Técnica.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

12.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil.

12.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

12.1.3. Os integrantes da **Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento** dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

12.1.4. O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.

12.1.5. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, **não serão fornecidas**, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade tanto pela Comissão Especial de Licitação quanto pela Subcomissão Técnica, observado os modelos dispostos nos Anexos XIV e XV deste Edital.

12.1.6. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.

12.1.7. Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, **inclusive por meio de fotos**.

12.1.8. A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

12.1.9. Na impossibilidade de realizar na mesma data, a **identificação do índice Técnico** (segunda sessão), o **Julgamento da Proposta de Preço e Julgamento Final da Concorrência** (terceira sessão) e a **Análise dos Documentos de Habilitação** (quarta sessão), fica estabelecido o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento da sessão anterior, para continuidade do julgamento desta concorrência;

12.1.9.1. A critério da Comissão Especial de Licitação, a data prevista no subitem **12.1.9** poderá ser prorrogada. Nesse caso as licitantes serão convocadas na forma do item **5.3** deste Edital.

Primeira Sessão

12.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem **8.3** e terá a seguinte pauta inicial:

a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem **7.1** deste Edital;

b) verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item **4** deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;

c) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 nº 4 e nº 5 das licitantes em condições de participação;

d) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

12.2.1. O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, **só será recebido** pela Comissão Especial de Licitação se:

a) não estiver identificado;

b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;

c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

12.2.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a)","b)" e "c)" do subitem **12.2.1**, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

12.2.1.1.1. Em nenhuma das hipóteses previstas nas alíneas "a)","b)" e "c)" do subitem **12.2.1**, será permitido a substituição de qualquer dos invólucros após a abertura oficial da Concorrência.

12.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os **Invólucros nº 2, nº 4 e nº 5**, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, **e separá-los** dos Invólucros nº 1 e nº 3;

b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;

c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;

e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item **5.3** deste Edital.

f) Comunicar o encerramento da sessão

12.2.2.1. A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea '**b)**' do subitem **12.2.2**, **adotará medidas para evitar** que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, **identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária** – Via Não Identificada.

12.2.2.2. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, **devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores**, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Especial de Licitação.

12.2.2.3. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos **Invólucros nº 1 e nº 3**, a Comissão Especial de Licitação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, **a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase**.

12.2.3. A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes**, à exceção das rubricas** mencionadas na alínea '**b)**' do subitem **12.2.2** acima.

12.2.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, **as licitantes não poderão desistir de suas Propostas**, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

12.2.5. Se as licitantes estiverem **expressamente de acordo** com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem **12.2.7** e seguintes.

12.2.6. Se houver **manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer** das decisões da Comissão Especial de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item **5.3**, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item **14** deste Edital.

12.2.7. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

a) **encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica**, **dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada)**, acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração, pela **Subcomissão Técnica**, de **ata de julgamento dos Invólucros nº 1** (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de **planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram**, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1;

d) **somente após** o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o **encaminhamento**, pela Comissão Especial de Licitação **à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de **ata de julgamento dos Invólucros nº 3** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de **planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram**, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 3.

12.2.7.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas 'b' e 'c' do subitem **14.19** do Anexo I – Termo de Referência, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta **será registrada na planilha geral para fins de composição da Nota Final da Proposta Técnica (NFPT), do Indice Técnico (IT) e da Nota Final (NF)**, mantendo-se o

ato de desclassificação até o julgamento de eventual recurso interposto na fase única de recursos conforme disposto no item **14** deste edital.

12.2.7.1.1. Será atribuída ainda à detentora dessa proposta a **Nota Final da Proposta de Preços (NFPP)** para composição do **Índice de Preços (IP)** e, consequentemente, da **Nota Final (NF)**.

12.2.7.2. O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea '**a**' do subitem **14.19** do Anexo I – Termo de Referência, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

12.2.8. As planilhas previstas nas alíneas '**c)**' e '**f)**' do subitem **12.2.7** conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

Segunda Sessão

12.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item **5.3** deste Edital, para participarem da segunda, terceira e quarta sessões públicas;

12.4. A Comissão Especial de Licitação iniciará a segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos do item **4** deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;

c) abrir os Invólucros nº 2;

d) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;

e) **elaborar planilha geral** com as pontuações atribuídas a **cada quesito de cada Proposta Técnica**;

f) Identificar o Índice Técnico (IT) de cada licitante, conforme disposto no item **12.8**

g) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;

h) dar prosseguimento à terceira sessão.

12.4.1. A pontuação final da proposta técnica (NFPT) de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitário; Capacidade de Atendimento; Repertório; e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

12.4.2. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação, pertinentes à segunda sessão, o prazo para a interposição de recursos, iniciará juntamente ao estipulado na alínea "**f)**" do item **12.17** deste edital.

12.4.3. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Especial de Licitação.

Terceira Sessão

12.5. A Comissão Especial de Licitação iniciará a terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

b) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;

c) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

d) Identificar o Índice de Preço (IP) de cada licitante, conforme disposto no item **12.10**

e) Identificar a Nota Final (NF) de cada licitante, conforme disposto no item **12.11**

f) executar o sorteio previsto, se for o caso;

g) dar prosseguimento à quarta sessão.

12.5.1. A nota final da proposta de preços (NFPP) de cada licitante corresponderá à soma das 04 (quatro) notas atribuídas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem **15.6** do Anexo I – Termo de Referência.

12.5.2. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação, pertinentes à terceira sessão, o prazo para a interposição de recursos, iniciará juntamente ao estipulado na alínea "**f)**" do item **12.17** deste edital.

JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA

12.6. O julgamento final desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021, para o tipo Técnica e Preço

12.7. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

12.8. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante um índice Técnico (IT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

12.8.1. **IT** = 100 * T1/T2

onde:

12.8.1.1. IT = Indice da proposta técnica do licitante;

12.8.1.2. T1 = Nota técnica atribuída ao licitante;

12.8.1.3. T2 = Máxima nota técnica atribuída entre todos os licitantes.

12.9. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas a Comissão Especial de Licitação realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

12.10. Será atribuída ao licitante um índice da proposta de preço (IP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

12.10.1. **IP** = 100 x (X1 / X2)

onde:

12.10.1.1. IP = Indice da proposta de preço do licitante;

12.10.1.2. X1 – Nota de Preço atribuída a licitante;

12.10.1.3. X2 – Maior Nota de Preço entre todos os licitantes.

12.11. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a Nota final (NF) das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

12.11.1. **NF** = (**IT** x **0,70**) + (**IP** x **0,30**)

onde:

12.11.1.1. NF = Pontuação Final;

12.11.1.2. IT = Indice da proposta técnica do licitante;

12.11.1.3. IP = Indice da proposta de preço do licitante.

12.12. Havendo eventual empate na Nota Final (NF), entre duas ou mais licitantes, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, considerando-se a maior nota obtida em:

12.12.1. maior pontuação no subquesito II - Estratégia de Comunicação Publicitária;

12.12.2. maior pontuação no subquesito III - Ideia Criativa;

12.12.3. maior pontuação no subquesito I - Raciocínio Básico;

12.12.4. maior pontuação no subquesito IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia;

12.12.5. maior pontuação no quesito 2 - Capacidade de Atendimento;

12.12.6. maior pontuação no quesito 3 - Repertório; e

12.12.7. maior pontuação no quesito 4 - Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

12.13. Para efeitos de arredondamento, serão consideradas 2 (duas) casas decimais, observando o seguinte:

12.13.1. Se a terceira caso decimal for igual ou maior que 5 (cinco), arredonda-se a segunda casa decimal para cima;

12.13.2. Se a terceira caso decimal for menor que 5 (cinco), arredonda-se a segunda casa decimal para baixo.

12.14. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, a ser realizado nesta mesma sessão ou em ato público designado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada e para o qual serão convidadas todas as licitantes, vedado qualquer outro processo.

12.15. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão Especial de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Pontuação Final entre os licitantes.

12.15.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.16. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

Quarta Sessão

12.17. A Comissão Especial de Licitação iniciará a quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos do item **4** deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;

c) abrir os Invólucros nº 5 da licitante mais bem classificada após o julgamento das Propostas Técnicas e de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

d) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas no item **10** deste Edital e na legislação em vigor;

e) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;

f) dar conhecimento do resultado da concorrencia e Informar que o resultado do julgamento das Propostas de Técnica e de Preços, do julgamento final e da habilitação da licitante mais bem classificada serão publicados na forma do item **5.3**, om a indicação da ordem de classificação e da(s) licitante(s) habilitada(s) e inabilitada(s), abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no item **14** deste edital;

g) informar que será publicado o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso no julgamento final da concorrência, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

12.17.1. A abertura dos invólucros prevista na alínea **c)** do subitem **12.17**, observará o disposto no subitem **10.1** deste edital.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Não tendo sido interposto recurso no julgamento final da concorrência, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora, observado o disposto no subitem **17.11** deste Edital.

13.2. Imediatamente após o resultado desta concorrência, a Comissão Especial de Licitação elaborará e encaminhará à autoridade do Coren-SP relatório contendo a exposição dos principais atos e fatos pertinentes

ao processamento licitatório para que seja providenciada a homologação e, posteriormente, a contratação da empresa vencedora.

14. DOS RECURSOS

14.1. Eventuais recursos referentes ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, **serão apreciados em fase única** e observarão o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O prazo para a apresentação das razões recursais será único e terá início somente após a lavratura da ata de julgamento final da concorrência.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de lavratura da ata de julgamento final da concorrência (quarta sessão).

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada de viva voz e imediatamente ao encerramento da respectiva sessão pública em que o ato foi praticado (segunda, terceira ou quarta sessão), devendo constar obrigatoriamente na ata lavrada na data de cada ato, sob pena de preclusão.

14.3.1. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer ao término da sessão correspondente importará na preclusão do direito recursal quanto aos atos nela praticados.

14.3.2. Ao licitante que deixar a sessão pública, antes do encerramento declarado pelo Presidente da Sessão, decairá do direito de interpor recurso.

14.4. Eventuais recursos e contrarrazões referentes à presente concorrência deverão ser encaminhados, em petição escrita dirigida à autoridade competente do contratante, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, encaminhadas exclusivamente para o e-mail: pregao@coren-sp.gov.br .

14.4.1. Serão considerados tempestivos os recursos e contrarrazões encaminhados ao endereço eletrônico informado até o último minuto do prazo estabelecido, observando-se o horário oficial de Brasília.

14.4.2. Os recursos e contrarrazões que tratam o item **14.4** devem obrigatoriamente conter uso de assinatura eletrônica avançada (gov.br) ou uso de assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil);

14.4.3. O recebimento das manifestações enviadas na forma do item **14.4** será confirmado ao remetente mediante o envio de contrarresposta eletrônica (e-mail) no prazo de até 1 (um) dia útil] de seu recebimento, servindo este como comprovação inequívoca de entrega tempestiva para todos os fins de direito

14.4.4. Em caso de indisponibilidade técnica comprovada dos sistemas de TI ou do endereço eletrônico do COREN-SP ***no último dia do prazo***, os recursos e contrarrazões poderão ser protocolados presencialmente na Sede do COREN-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP – Setor de Protocolo, **no primeiro dia útil subsequente, no horário das 07h00 às 16h00.**

14.4.5. A comprovação da indisponibilidade a que se refere o item **14.4.4** caberá ao interessado, mediante apresentação de registro de erro do sistema, mensagem de falha na entrega do e-mail ou certidão emitida pelo setor de TI do COREN-SP.

14.4.6. Falhas ou indisponibilidades na conexão de internet, no sistema ou nos equipamentos do próprio licitante/interessado não justificam a prorrogação do prazo nem autorizam o protocolo presencial fora dos meios regulamentares.

14.4.7. Não serão conhecidos em hipótese alguma, recursos encaminhados por outro meio de comunicação.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante não serão conhecidos.

14.6. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, na forma do item **5.3** deste Edital, abrindo-se prazo para as contrarrazões.

14.6.1. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Recebida(s) a(s) contrarrazão(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a ser indicados pela Comissão Especial de Licitação.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato;

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5** (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5** (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5** (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

15.4. Os prazos dos itens **15.2** e **15.3** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.5. Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o Coren-SP poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação do certame, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.8. A CONTRATANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos resultantes deste certame pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21 e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.9. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenha servido de base para o julgamento desta concorrência e as Propostas de Técnica e de Preço

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, além das previstas no Termo de referência, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Licitação durante o certame;

16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. fraudar a licitação;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1.1. advertência;

16.2.1.2. multa;

16.2.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

16.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

> **16.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços.

17.2. A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura e recursos materiais que as empresas classificadas apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do Coren-SP para a execução do contrato.

17.3. A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2, nas situações previstas nos subitens **17.1** e **17.2** deste Edital.

17.4. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser inabilitada ou desclassificada se o Coren-SP tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

17.4.1. Se ocorrer inabilitação ou desclassificação da licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, o Coren-SP poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta concorrência.

17.5. Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratada não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o Coren-SP poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.

17.6. Os profissionais indicados para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao Coren-SP. Os profissionais indicados pela licitante na Capacidade de Atendimento deverão possuir vínculo com a Agência, devendo ser comprovado esse vínculo, sob pena de ser alijada do certame.

17.7. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

17.8. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Coren-SP comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

17.9. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

17.11. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

17.11.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

17.11.2. O Coren-SP poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.12. Antes da data marcada para o recebimento dos Invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o

prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

17.13. A formalização do contrato e de seus aditamentos, serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) forma prevista no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.14. As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal de São Paulo.

17.15. Será divulgada ata da sessão pública na forma do item **5.3** deste Edital.

17.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Especial de Licitação.

17.17. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.19. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.20. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.22. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.24. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.coren-sp.gov.br.**

17.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.25.1. Anexo I -Termo de Referência;

17.25.2. Anexo II – Briefing;

17.25.3. Anexo III - Instrumento de medição de resultados;

17.25.4. Anexo IV - Tabela de correspondência entre infrações, graus e percentual de multa;

17.25.5. Anexo V - Termo de compromisso de manutenção de sigilo;

17.25.6. Anexo VI – Formulário de Avaliação das Notas Técnicas;

17.25.7. Anexo VII - Modelo de proposta de preços;

17.25.8. Anexo VIII - Modelo de procuração;

17.25.9. Anexo IX - Modelo de declaração de concordância com as condições contidas no edital;

17.25.10. Anexo X - Modelo de declaração sobre trabalho de menor de idade;

17.25.11. Anexo XI - Modelo de declaração de reserva de vagas para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

17.25.12. Anexo XII - Modelo de declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

17.25.13. Anexo XIII –Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

17.25.14. Anexo XIV - Termo de Responsabilidade – Comissão Especial de Licitação;

17.25.15. Anexo XV - Termo de Responsabilidade – Subcomissão Técnica;

17.25.16. Anexo XVI - Minuta de contrato.

São Paulo, 30 de setembro de 2026

_____

Assinatura

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 01/2027 - Processo Administrativo nº 1145/2026

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – BRIEFING;

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS;

ANEXO IV - TABELA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE INFRAÇÕES, GRAUS E PERCENTUAL DE MULTA;

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO;

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS;

**Os referidos anexos encontram-se apartados a este Edital*

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Concorrência nº 01/2027 – Processo Administrativo nº 1145/2026

1. PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

1.1. A licitante declara que, na vigência do contrato, adotará os seguintes preços para os serviços descritos abaixo:

1.1.1. Desconto de [...]% (... POR CENTO), a ser concedido ao contratante, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo ("Sinapro-SP"), referentes a peça ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/1965.

1.1.2. Honorários de [...]% (... POR CENTO), incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/1965.

1.1.3. Honorários de [...]% (... POR CENTO), incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA referentes:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste;

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. à reimpressão de peças publicitárias.

1.1.4. Honorários de [...]% (... POR CENTO), incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

1.2. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante e não assistirá à licitante o direito de pleitear, na vigência da contratação, nenhuma alteração dos percentuais de descontos e de honorários previstos na proposta de preços, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3. O prazo de validade desta proposta de preços é de **60** (**sessenta**) dias corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem **15.5** do Anexo I – Termo de Referência.

2. OUTRAS DECLARAÇÕES

2.1. A licitante se declara ciente e de acordo com as disposições previstas nos instrumentos convocatórios da licitação e da contratação referentes a direitos patrimoniais de autor e conexos.

2.2. A licitante se declara ciente de que o contratante procederá à retenção de tributos e contribuições nas hipóteses previstas em lei.

2.3. A licitante declara que envidará os melhores esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais com fornecedores de bens e de serviços especializados e veículos de divulgação, transferindo ao contratante todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei 12.232/2010.

2.4. A licitante declara que garantirá o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e serviços especializados e aos veículos de divulgação, após os procedimentos de liquidação de despesas e pagamentos de responsabilidade do contratante.

2.5. Esta proposta está em conformidade com o Termo de referência da concorrência.

[Local e data]

[Denominação social da licitante, nome, cargo e assinatura dos representantes legais]

ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO

Concorrência nº 01/2027 – Processo Administrativo nº 1145/2026

OUTORGANTE

Qualificação completa da licitante (denominação social, endereço, inscrição no CNPJ, etc.).

OUTORGADO

Representante devidamente qualificado (nome completo, RG, CPF e endereço).

OBJETO

Representar a Outorgante na Concorrência Coren-SP nº 01/2027.

PODERES

Apresentar propostas e documentos; participar de sessões públicas de abertura de propostas e documentos de habilitação; assinar as respectivas atas; registrar ocorrências; formular impugnações; interpor recursos; renunciar ao direito de recorrer; renunciar a recurso interposto; negociar novos preços e condições; firmar termos de compromissos e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

[Local e data]

[Denominação social da licitante, nome, cargo e assinatura dos representantes legais]

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL

Concorrência nº 01/2027 – Processo Administrativo nº 1145/2026

À

Comissão Especial de Licitação

Referente Concorrência nº 01/2027

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal (Nome do Representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

DECLARA ainda, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste edital nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como de que a sua Proposta apresentada para este certame, **compreendem a integralidade de todos os custos** diretos e indiretos necessários para o perfeito atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

[Local e data]

[Denominação social da licitante, nome, cargo e assinatura dos representantes legais]

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENOR DE IDADE

Concorrência nº 01/2027 – Processo Administrativo nº 1145/2026

À

Comissão Especial de Licitação

Referente Concorrência nº 01/2027

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, **DECLARA** para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

[Local e data]

[Denominação social da licitante, nome, cargo e assinatura dos representantes legais]

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Concorrência nº 01/2027 – Processo Administrativo nº 1145/2026

À

Comissão Especial de Licitação

Referente Concorrência nº 01/2027

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal (Nome do Representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA** que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de vagas para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas em lei e em outras normas específicas.

[Local e data]

[Denominação social da licitante, nome, cargo e assinatura dos representantes legais]

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Concorrência nº 01/2027 – Processo Administrativo nº 1145/2026

À

Comissão Especial de Licitação

Referente Concorrência nº 01/2027

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal (Nome do Representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

[Local e data]

[Denominação social da licitante, nome, cargo e assinatura dos representantes legais]

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Concorrência nº 01/2027 – Processo Administrativo nº 1145/2026

À

Comissão Especial de Licitação

Referente Concorrência nº 01/2027

<identificação completa>, como representante devidamente constituído pela <nome da licitante>, doravante denominada <nome fantasia>, para fins do disposto no subitem **9.23.4** do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente pela <nome da licitante>, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão/entidade antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[Local e data]

[Denominação social da licitante, nome, cargo e assinatura dos representantes legais]

ANEXO XIV – TERMO DE RESPONSABILIDADE – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 01/2027 – Processo Administrativo nº 1145/2026

Eu, _____, Matrícula nº _____, lotado no _____, integrante da Comissão Especial de Licitação responsável pelo processamento do presente processo licitatório - Concorrência nº 01/2027 realizado pelo Coren-SP, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação à qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas e de Preços das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

Comprometo-me, ainda, a:

I. NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Especial de Licitação;

II. NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III. NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Especial de Licitação que agora ocupo;

IV. NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V. NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiada ou influir em meus atos nesta Comissão Especial de Licitação;

VI. NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Especial de Licitação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII. NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de publicidade cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

[Local e data]

_____

Assinatura do Empregado Público

ANEXO XV – TERMO DE RESPONSABILIDADE – SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Concorrência nº 01/2027 – Processo Administrativo nº 1145/2026

ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta concorrência para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda é processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no Edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência da entidade contratante ou de origem, nem da Comissão Especial de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independentemente do cargo/função exercida no órgão/entidade contratante ou de origem.

A pontuação de cada proposta refletirá seu grau de adequação às exigências deste Edital, resultante da comparação direta entre as propostas em cada quesito ou subquesito.

A(s) proposta(s) que demonstrar(em) maior adequação ao Edital, em cada quesito ou subquesito, receberão(ão) a maior pontuação, até a máxima permitida. As demais propostas receberão pontuação inferiores, correspondentes ao grau de adequação de cada uma ao Edital, tendo como referência a(s) proposta(s) que demonstra(em) maior adequação ao Edital.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão/entidade contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Licitação.

Coren SP
Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, Matrícula nº _____, vinculado(a) ao _____, integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Concorrência realizado pelo(a) Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

Comprometo-me, ainda, a:

I. NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

II. NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III. NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

IV. NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V. NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI. NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII. NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de publicidade cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII. NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão Especial de Licitação.

[Local e data]

_____

Assinatura do membro da subcomissão técnica

ANEXO XVI - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE Nº ___/20___

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM E A _____.

CONTRATO Nº ___/20___

CONCORRÊNCIA Nº 01/2027 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1145/2026

CONTRATANTE – **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, James Francisco Pedro dos Santos.

CONTRATADA – [**Razão Social**], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **_____/____-__,** com sede à [endereço completo com complementos da SEDE ou FILIAL, a depender com quem estamos contratando] - [Bairro] - [Cidade/Estado] - CEP _____-___ - telefone(s) (__) ____-____ - e-mail(s) _____, neste ato representada por seu [papel na empresa], [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____/____-___.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 12.232/2010 e, de forma complementar, pelas Leis nº 14.133/2021 e nº 4.680/1965.

Aplicam-se também a este contrato o Decreto nº 6.555/2008, o Decreto nº 57.690/1966, o Decreto nº 4.563/2002, o Decreto nº 3.722/2001, a Instrução Normativa SECOM nº 2/2023, a Instrução Normativa SECOM nº 3/2024, a Instrução Normativa SECOM nº 09/2025, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e as demais normas correlatas e os dispositivos deste contrato.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato o Edital da Concorrência nº 01/2027 e seus anexos, a Proposta Técnica da CONTRATADA e a Proposta de Preços com ela negociada.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse do Coren-SP.

2.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionados à execução do contrato;

b) à produção e a execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;

c) à produção de conteúdo, a criação e execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais; e

d) à criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações publicitárias.

2.1.2. A contratação dos serviços, elencados no subitem **2.1**, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

2.1.3. O estudo e o planejamento, previstos no subitem 2.1, objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de comunicação e divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.1.4. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas; e
c) possibilitar o acompanhamento, a readequação de estratégias, a mensuração de desempenho e a avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.1.5. Os serviços previstos nos subitens **2.1** e **2.1.1** não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.5.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação.

2.1.5.2. A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame que deu origem a este contrato, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nos subitens **2.1** e **2.1.1**.

2.1.5.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

MINUTA

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.1.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA, por escrito, acerca de seu interesse ou desinteresse na prorrogação da vigência contratual, para fins de instrução do processo administrativo de avaliação da continuidade contratual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.4.1. A manifestação de interesse do na prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, nem obrigação unilateralmente imponível pela CONTRATANTE, ficando condicionada à demonstração da natureza continuada dos serviços, à existência de interesse público, ao ateste de vantajosidade pela autoridade competente, à manutenção das condições de habilitação, à disponibilidade orçamentária, à negociação das condições contratuais, quando cabível, e à formalização por termo aditivo.

3.1.1.4.2. A CONTRATADA deverá comunicar eventual desinteresse na prorrogação contratual com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, a fim de permitir à CONTRATANTE o adequado planejamento da continuidade dos serviços, a adoção das providências necessárias à transição contratual e a prevenção de risco de descontinuidade de atividades essenciais ao funcionamento das unidades do COREN-SP.

3.1.1.4.3. A manifestação tempestiva de desinteresse na prorrogação contratual não configura inadimplemento, abandono contratual, inexecução parcial ou infração administrativa, nem autoriza, por si só, a aplicação de sanções à CONTRATADA, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.4.4. A ausência de manifestação no prazo previsto no item **3.1.1.4.2**, a comunicação intempestiva ou a conduta da CONTRATADA que dificulte ou inviabilize a transição contratual não obrigará a CONTRATADA à prorrogação do contrato, mas poderá caracterizar descumprimento de dever acessório de cooperação e boa-fé contratual quando houver prejuízo comprovado ao planejamento da CONTRATANTE, à continuidade dos serviços ou ao encerramento ordenado da execução.

MINUTA

3.1.1.4.5. Na hipótese do item anterior, a CONTRATANTE poderá adotar medidas administrativas destinadas à preservação da continuidade dos serviços, incluindo a exigência de plano de transição, a fixação de prazos para entrega de documentos, dados, relatórios, ordens de serviço, históricos, acessos, registros da solução tecnológica e demais informações necessárias à sucessão contratual, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.1.4.6. Somente haverá responsabilização administrativa da CONTRATADA se, além da ausência de comunicação tempestiva ou da deficiência na cooperação, ficar comprovada conduta enquadrável nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o caso puder caracterizar inexecução parcial do contrato, inexecução parcial com grave dano à Administração, inexecução total, retardamento injustificado da execução ou descumprimento de obrigação contratual relevante durante a vigência do ajuste.

3.1.1.4.7. Caracterizada infração contratual, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade do caso, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, consistentes em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os critérios legais de dosimetria, a proporcionalidade, a razoabilidade, o contraditório e a ampla defesa. A aplicação de multa observará o art. 157 da Lei nº 14.133/2021, e a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da mesma Lei.

3.1.1.4.8. A eventual aplicação de sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE, inclusive aqueles decorrentes de interrupção indevida dos serviços, descumprimento das obrigações de transição, retenção injustificada de informações, não disponibilização de dados ou falhas que comprometam a continuidade administrativa, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.1.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor deste contrato, decorrente da Concorrência nº 01/2027, que deu origem a este instrumento, está estimado em R$ _____ (_____), pelos primeiros 12 (doze) meses.

MINUTA

4.2. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de ano consta do orçamento da CONTRATANTE, de forma que as despesas decorrentes da contratação serão acobertadas dentro do elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.045 – Propaganda e Publicidade (Marketing)

4.3. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignadas nos próximos exercícios, no orçamento anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.3.1. Na prorrogação, a CONTRATANTE poderá renegociar os preços praticados com a CONTRATADA, em decorrência deste certame, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a administração, no decorrer da execução deste contrato.

4.3.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos preços praticados com a CONTRATADA, em decorrência de eventual redução identificada nos preços do mercado, por meio de termo aditivo.

4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

4.5. No interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nos artigos 124 e 125 da lei nº 14.133/2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes e das constantes do Termo de Referência:

5.1.1. Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

5.1.2. Designar preposto responsável pela execução do contrato perante a equipe da CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, para representar a agência sempre que preciso. No caso de ausência do preposto por qualquer motivo, a agência deverá nomear substituto.

5.1.2.1. A designação do preposto pela CONTRATADA deverá ser feita antes do início da prestação dos serviços, com descrição expressa dos poderes e deveres a ele conferidos, em relação ao objeto do contrato.

5.1.2.2. Eventual substituição do preposto pela CONTRATADA deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE e poderá ocorrer desde que o nível de experiência e qualificação seja equivalente ou superior ao do preposto anterior.

5.1.2.3. O preposto indicado pela CONTRATADA poderá ser recusado justificadamente pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, nesses casos, designar outro para o exercício da atividade.

5.1.3. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando acesso à documentação pertinente aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

5.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo a certificação de qualificação técnica de funcionamento.

MINUTA

5.1.5. Não divulgar informações sobre a prestação dos serviços objeto da contratação para terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.6. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

5.1.7. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável às suas atividades e se responsabilizar por quaisquer prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos porventura realizados no exterior.

5.1.8. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas devidos em decorrência do objeto da contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelo Poder Público e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.9. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.10. Apresentar, quando solicitada pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de situação de regularidade quanto ao adimplemento de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

5.1.11. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio **CONTRATANTE**.

5.1.12. Responder perante o **CONTRATANTE** e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto da contratação.

5.1.12.1. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de processos administrativos ou ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do objeto da contratação.

5.1.12.1.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**.

5.1.14. Se houver reclamação trabalhista relacionada aos serviços prestados, adotar as providências no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e mantê-lo indene de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o obtendo, se houver condenação, ainda que não seja

MINUTA

definitiva, reembolsará ao **CONTRATANTE** quaisquer importâncias que este tenha sido obrigado a pagar.

5.1.15. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

5.1.16. Quanto às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei 9.610/1998, solicitar dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

5.1.17. Na ocorrência de falhas nas veiculações em programações de mídia eletrônica, apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

5.1.18. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão de direitos autorais vinculados, se for o caso.

5.1.18.1. A agência deverá prestar os seguintes serviços ao **CONTRATANTE**: a) manutenção de acervo da propaganda do **CONTRATANTE**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução da contratação e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos; b) manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

5.1.19. Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após assinatura do contrato, que possui, na cidade de São Paulo – SP, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao **CONTRATANTE**, representada, no mínimo, pelos profissionais e respectivas qualificações constantes no subitem **5.3.14** do Termo de Referência.

5.1.20. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato, os profissionais indicados na Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao **CONTRATANTE**.

5.1.21. Obter a autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com a contratação.

5.1.22. Efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária do **CONTRATANTE**, pela agência bancária pagadora.

5.1.22.1. A agência informará ao **CONTRATANTE** os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo **CONTRATANTE** e encaminhará relatório até o quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

MINUTA

5.1.22.2. Os dados e formato dos controles serão definidos entre a agência e o **CONTRATANTE**, e os relatórios deverão conter, pelo menos, as seguintes informações: data do pagamento do **CONTRATANTE**, data do pagamento da agência, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

5.1.23. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

5.1.23.1. Para tanto, deverá entregar junto ao presente contrato o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo V do Termo de Referência).

5.1.23.2. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.24. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.25. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **CONTRATANTE.**

5.1.26. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas.

5.1.26.1. Pertencem à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.26.1.1. O disposto no subitem **5.1.26.1** não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à **CONTRATADA**, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.26.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.26.3. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.26.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem **5.1.26.3** constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.27. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens **10.2.1.1** e **10.2.1.2**, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**.

MINUTA

5.1.28. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **CONTRATANTE**:

I. fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

II. só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores aptos que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III. apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores especializados nas quais constarão os produtos ou serviços que a compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários;

IV. exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

V. a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI. juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

VII. para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: "atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais".

5.1.28.1. Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.1.28.2. A **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores, dentre outras fontes de referência de preço.

5.1.28.3. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da **CONTRATANTE**.

5.1.28.4. Se e quando julgar conveniente, a **CONTRATANTE** poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela **CONTRATADA**, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.

5.1.28.5. A **CONTRATADA** está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010.

5.1.28.6. Cabe à **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

MINUTA

5.1.28.7. As disposições deste subitem **5.1.28** não se aplicam à compra de mídia.

5.1.29. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

5.1.29.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

I. um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;
II. algum dirigente ou empregado da **CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

5.1.30. Obter a autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato.

5.1.30.1. A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.30.1.1. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da **CONTRATADA** sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

5.1.30.1.2. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar e assinar o Termo de Conduta, segundo o qual responsabiliza-se pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, devendo, para tanto, realizar a avaliação prévia dos ambientes digitais, o bloqueio de canais incompatíveis, o monitoramento das inserções, a comunicação imediata de incidentes e a suspensão de publicidade inadequada, de forma a evitar ações publicitárias da **CONTRATANTE** em veículos que promovam conteúdo ou atividades ilegais.

5.1.31. Apresentar à **CONTRATANTE**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem **6.32** do Termo de referência, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.32. Apresentar à **CONTRATANTE**, como alternativa ao subitem **5.1.31**, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem **6.32** do Termo de referência, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.32.1. O estudo de que trata o subitem **5.1.32** deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da **CONTRATANTE**, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**.

MINUTA

5.1.32.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem **5.1.32.1** vigerá para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.32.2. Ao final do período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

5.1.32.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem **5.1.32**, a **CONTRATANTE** poderá solicitar novo estudo à **CONTRATADA** e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.33. Encaminhar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;
b) Internet: arquivos digitais;
c) Rádio: arquivos digitais;
d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

5.1.33.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação da **CONTRATANTE**.

5.1.34. Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, independentemente do disposto no subitem **5.1.33**.

5.1.35. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela **CONTRATANTE**.

5.1.36. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.37. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.38. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

5.1.39. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.40. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

MINUTA

5.1.41. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto na lei nº 14.133/21 e regulamentado pelo decreto nº 9.178/2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes e das constantes do Termo de Referência:

6.1.1. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.3. proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.4. verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela CONTRATADA;

6.1.5. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6. notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.7. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados.

6.2. A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

6.3. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela agência antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

7. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

7.1.1. Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

7.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

MINUTA

7.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5. A autorização, pela CONTRATANTE, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

7.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.9. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.10. A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

7.10.1. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA, correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.10.2. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

8. PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto neste contrato.

8.1.1. .....% (..... por cento), a ser concedido ao COREN/SP, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo (“Sinapro-SP”), referentes a peça ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/1965.

8.1.1.1. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

8.1.1.2. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de estado e com os preços correspondentes a serem cobrados da **CONTRATANTE**,

conforme previsto no subitem **8.1.1**, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.1.2. Honorários de .....% (..... por cento), incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/1965.

8.1.3. Honorários de .....% (..... por cento), incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA referentes:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste;
II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
III. à reimpressão de peças publicitárias.

8.1.4. Honorários de .....% (..... por cento), incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

8.1.5. Além da remuneração relacionada aos quesitos elencados no subitem **8.1**, a contratada fará jus ao desconto de agência concedido por veículos de divulgação, em conformidade ao art. 11 da Lei 4.680/1965 e ao art. 7º do Decreto 57.690/1966.

8.1.5.1. O referido desconto será concedido à contratada pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por conta e ordem do Coren-SP, nos termos do art. 19 da Lei 12.232/2010.

8.1.5.2. Os honorários de remuneração acima dispostos, não estão vinculados à serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente a CONTRATADA pela sua intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais.

8.1.5.2.1. Na gestão pela CONTRATANTE dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, a remuneração da CONTRATADA na alínea III deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com o dos referidos honorários não supere o total de investimento proposto pela CONTRATADA para essa distribuição.

8.2. Os honorários de que tratam os subitens **8.1.3** a **8.1.5** serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

8.3. A **CONTRATADA** não fará jus:

I. ao ressarcimento de custos internos dos serviços por ela executados

II. a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

III. a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA,** referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

IV. a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de outras formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, não enquadradas no inciso anterior, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

V. a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre o volume do investimento aplicado na distribuição de peças por meio de formas inovadoras em plataformas digitais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, referentes aos serviços complementares complexos prestados pela CONTRATADA na intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização dessa distribuição, quando a plataforma digital lhe proporcione o desconto de agência, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

VI. a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

~~**8.4.**~~ Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

8.4.1. Quando houver a autorização excepcional da **CONTRATANTE** para o ressarcimento dessas despesas, deverão ser apresentados todos os comprovantes de pagamento dos deslocamentos e diárias, a fim de aferir a execução e assegurar o reembolso pelo valor líquido, sem a incidência de honorários.

8.5. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

9. DO DESCONTO DE AGÊNCIA:

9.1. Além da remuneração prevista, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação que adotam as regras do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

MINUTA

9.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

9.2. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE 3% (três por cento) do valor da tabela de preços do veículo de divulgação, já deduzidos os descontos comerciais resultantes de cada negociação, conforme estabelecido no certame que deu origem ao contrato.

9.2.1. Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos de comunicação e divulgação programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

9.2.1.1. O disposto no subitem **9.2.1** deverá ser observado quando a CONTRATADA fizer jus a benefício similar ao desconto de agência de que trata o subitem **9.1**.

10. DOS DIREITOS AUTORAIS:

10.1. Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência do contrato passam a ser integralmente da CONTRATANTE, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

10.1.1. A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas nos itens **8** e **9** do contrato.

10.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência do contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

10.1.3. A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos do sistema Cofen/Corens, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3.1. Caberá a esses órgãos, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.1.4. A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos do sistema Cofen/Corens. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

10.1.4.1. A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser veiculadas em suas propriedades digitais oficiais, tais como sítios, portais, perfis em redes sociais, aplicativos e serviços acessados por dispositivos eletrônicos, bem como nas propriedades digitais dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a CONTRATADA solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

MINUTA

10.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens **10.2.1.1** e **10.2.1.2**.

10.2.1.1. Na reutilização de peças por período e/ou condições de uso iguais ao inicialmente pactuado no ato da contratação, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos de sons e imagens será de no máximo a porcentagem definida na negociação na sessão pública do certame licitatório. Para a reutilização por períodos e/ou condições de uso distintas ao inicialmente pactuado, o percentual máximo será obtido por meio de regra de três simples.

10.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.1.2. Na reutilização de peças por período e/ou condições de uso iguais ao inicialmente pactuado no ato da contratação, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo porcentagem definida na negociação na sessão pública do certame licitatório). Para a reutilização por períodos e/ou condições de uso distintas ao inicialmente pactuado, o percentual máximo será obtido por meio de regra de três simples.

10.2.1.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens **10.2.1.1** e **10.2.1.2**, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos.

10.3. Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem **5.1.28**.

10.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

MINUTA

I. a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II. que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços; e

III. que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

10.5.1. Se a CONTRATANTE pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II do subitem **10.5**, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

11. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1. As regras acerca da liquidação e pagamento de despesas e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

12. REAJUSTE

12.1. As regras acerca do reajuste do contrato são aquelas definidas no Anexo I – Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item **5.3.34 a 5.3.59** do Anexo I – Termo de Referência

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

MINUTA

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139 da mesma Lei**.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.9. O contratante poderá ainda:

15.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

15.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

16. NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (**Lei nº 8.429/1992**) e a **Lei nº 12.846/2013** e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá observância até o final da vigência deste contrato ao Código de Ética e Política Anticorrupção da contratante, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

16.1.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

MINUTA

(i) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.1.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar: I – instauração do Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do **Decreto 11.129/2022** e **Instrução Normativa CGU nº 12/2019**, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do **artigo 18 e 19 da Lei 12.846/2013.**

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Para os fins da LGPD, o Coren-SP é qualificado como Controlador dos dados pessoais, cabendo ao Contratado a função de Operador, vinculada às instruções da Administração quanto às operações de tratamento necessárias à execução do objeto.

17.3. Caso o Contratado entenda que determinada instrução do Coren-SP viola a LGPD ou outras normas de proteção de dados, deverá comunicar formalmente e de imediato a Administração, abstendo-se de executar a instrução até manifestação expressa do Contratante.

17.4. Os dados pessoais obtidos pelo Contratado somente poderão ser utilizados:

17.4.1. para as finalidades específicas que justificaram seu acesso;

17.4.2. de forma limitada às necessidades da relação jurídica decorrente da presente contratação;

17.4.3. observada a adequação do tratamento ao contexto contratual; e

17.4.4. em conformidade com a boa-fé e os demais princípios previstos no art. 6º da LGPD.

17.5. É vedado o compartilhamento dos dados com terceiros, bem como o uso próprio ou comercial pelo Contratado, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

17.6. A suboperação de dados pessoais somente poderá ocorrer em caráter excepcional e tecnicamente indispensável, condicionada à anuência prévia, expressa e escrita do Coren-SP, permanecendo o Contratado integralmente responsável pelos atos do suboperador.

17.7. O Contratado deverá comunicar ao Contratante todos os contratos de suboperação existentes à data da assinatura deste instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura, bem como quaisquer novos contratos de suboperação que venham a ser celebrados nos termos da cláusula anterior, igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva celebração. Em ambos os casos, a comunicação deverá

MINUTA

indicar a necessidade técnica ou administrativa da suboperação, além dos instrumentos de segurança e corresponsabilidade adotados.

17.8. Em caso de ocorrência ou suspeita de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, o Contratado deverá comunicar **imediatamente e formalmente**, ao fiscal do contrato e ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Coren-SP, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), contendo, sempre que possível:

17.8.1. descrição da natureza do incidente;

17.8.2. indicação dos dados pessoais afetados;

17.8.3. identificação dos titulares envolvidos;

17.8.4. medidas técnicas e administrativas adotadas para contenção;

17.8.5. riscos relacionados ao incidente;

17.8.6. medidas de remediação e mitigação dos efeitos.

17.9. O Contratado deverá adotar imediatamente todas as medidas necessárias à contenção do incidente, cessando o tratamento irregular ou indevido e reduzindo os impactos aos titulares e à Administração.

17.10. O Contratado deverá preservar integralmente as evidências, incluindo registros de acesso, logs, trilhas de auditoria e demais elementos técnicos necessários à apuração dos fatos, vedada qualquer eliminação ou alteração que comprometa a rastreabilidade.

17.11. O Contratado deverá cooperar técnica e administrativamente de forma integral com o Coren-SP, fornecendo todas as informações, documentos, acessos e esclarecimentos necessários à apuração, remediação e mitigação do incidente, bem como apoiar o cumprimento das providências cabíveis perante a ANPD e demais autoridades competentes.

17.12. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, o Contratado deverá proceder à sua eliminação, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

17.13. O Contratado deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD, exigindo igual cumprimento de eventuais suboperadores, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.13.1. O Coren-SP poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente a pedidos de comprovação ou informações sobre o tratamento de dados pessoais.

17.14. Em caso de suspeita de irregularidades ou de descumprimento de quaisquer dispositivos da LGPD, ou em caso de reclamações de titulares de dados, o Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, especialmente quando baseado no legítimo interesse (LGPD,

MINUTA

art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.16. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Controlador nas hipóteses previstas na LGPD.

17.17. O contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial pela ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.18. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17.19. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula configura inadimplemento contratual, sujeitando o Contratado às sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme já previsto no item **4.5** deste contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

20.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

20.3. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio da CONTRATANTE na internet.

20.3.1. As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

20.4. Para a execução, a contratada deve obrigatoriamente possuir, além de estrutura administrativa habilitada, quantitativo suficiente de profissionais que deverão estar disponíveis para a execução dos produtos e serviços, objeto deste contrato.

20.5. Se for o caso, excepcionalmente, poderão ser alocados nas dependências da CONTRATANTE, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e os prazos exigidos, na prestação dos produtos e serviços constantes do item **2.1** e **2.1.1** deste contrato.

20.5.1. A execução pela contratada de produtos e serviços nas dependências da CONTRATANTE resulta da necessidade de maior proximidade entre as equipes e de um atendimento contínuo não passível de ser prestado à distância pela CONTRATADA.

20.6. A CONTRATANTE providenciará a disponibilização do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos que serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 91, da Lei 14.133/21.

20.7. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a contratada aceita e a eles se submete.

20.8. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

21. FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

São Paulo, ____ de _____ de 202__.

_____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Sérgio Aparecido Cleto – Presidente

_____

CONTRATADA

MINUTA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

MINUTA